



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 034/2023.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI À REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (REDESIM), REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.874, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, o Senhor **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Declaração de Direitos e Liberdade Econômica, a qual estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 22, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, aos Alvarás de Funcionamento e à regulamentação da classificação de risco das atividades econômicas consideradas de alto risco;

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a definição das atividades consideradas de Baixo Risco, além de definir regras para a dispensa de exigência de atos públicos de liberação para o funcionamento de atividades econômicas;

CONSIDERANDO a não necessidade de licenciamento por parte de empreendimentos considerados de Baixo Risco, bem como a emissão declaração de isenção de licenciamento pelo Município de Trairi - CE;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar o processo de registro de empresários e pessoas jurídicas, assim como o licenciamento de suas atividades, no âmbito do município de Trairi - CE, com observância da legislação urbanística, ambiental e sanitária.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a formalização da adesão do Município de Trairi - CE, à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), de acordo com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 2º. Fica regulamentado o procedimento para implementação, no Município de Trairi - CE, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como apresenta disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º. O procedimento para a concessão de Alvarás no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, obedecerá às seguintes etapas, exceto quando o empreendimento for considerado de “baixo risco A”: I – emissão da inscrição municipal;

II - licenciamento ambiental, sanitário ou urbano, quando aplicável;

III - emissão do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento Regular, conforme o caso.

Art. 4º. Para fins deste Decreto consideram-se:

I - Baixo risco ou “baixo risco A”: grupo de atividades econômicas, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Médio risco ou “baixo risco B”: grupo de atividades econômicas, cujo grau de risco não seja considerado alto, conforme esse decreto e que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A” do inciso I deste artigo, tendo como efeito a garantia de que estabelecimentos possam solicitar alvarás e licenças por meio simplificado, não sendo necessária a realização de vistoria prévia;

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO
Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

III - Alto risco: grupo de atividades econômicas que em virtude de seu potencial poderá infringir requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e pânico, sendo, portanto, necessário à realização de vistoria e licenciamento prévio por parte dos órgãos licenciadores;

IV - Alvará de Funcionamento Simplificado: documento por meio do qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de médio risco ou "baixo risco B" caracterizando-se pela não necessidade de prévia vistoria por parte dos órgãos licenciadores;

V - Alvará de Funcionamento Regular: documento pelo qual permitirá o funcionamento de empresas consideradas de "Alto Risco", sendo necessário prévio licenciamento por parte dos órgãos licenciadores, além de necessitar de vistoria prévia;

VI - Termo de Ciência e Responsabilidade: documento por meio do qual o declarante assume a responsabilidade pela autenticidade dos documentos que apresentar e pelas declarações que fizer, comprometendo-se ao atendimento da legislação, bem como a promover a regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes, sob as penas da Lei.

CAPÍTULO II DA CONSULTA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 5º. A Consulta de Viabilidade Locacional será requerida por meio de endereço eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura de Trairi - CE.

Art. 6º. O requerimento da Consulta de Viabilidade Locacional se dará mediante o fornecimento, por parte do solicitante, das seguintes informações:

I - Atividades conforme a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE);

II - Número de Controle do IPTU do imóvel;

III - Área Construída do Imóvel;

IV - Área do Terreno;

V - Área do Estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por área do estabelecimento a totalidade das áreas de piso cobertas de todas as edificações principais e complementares, inclusive áreas comuns.

Art. 7º. O registro de toda empresa ou negócio será efetivado após o deferimento da análise de viabilidade locacional, realizada pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento por meio do Setor de Tributos.

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO
Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Art. 8º. A Consulta de Viabilidade Locacional tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará de Funcionamento Simplificado ou Alvará de Funcionamento Regular, exceto se o empreendimento for considerado de baixo risco A, conforme classificação constante neste Decreto.

Art. 9º. A solicitação da Consulta de Viabilidade Locacional será indeferida quando houver:

I - Incompatibilidade da zona do imóvel com a atividade informada pelo solicitante, conforme determinações da Lei Complementar nº 006, de 02 de fevereiro de 2000 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e suas alterações;

II - Divergência entre o endereço informado e o constante no Cadastro Imobiliário Municipal através do controle do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);

III - Quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais do Município;

IV - Constatação de que o imóvel não dispõe do controle do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), salvo quanto aos imóveis localizados em zona rural ou distritos.

§1º - Poderá ser aceita a divergência disposta no inciso II, quando for possível estabelecer a relação entre a informação nova e a antiga, com base nos dados disponíveis no cadastro imobiliário ou outro documento emitido pelo Governo Municipal que comprove a mudança.

§2º - Nos casos em que o imóvel não dispuser do controle do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e estiver situado na zona urbana do distrito ou na zona rural do Município de Trairi - CE, o solicitante deverá preencher o campo "IPTU" no momento do cadastro da seguinte forma:

I - Quando o imóvel estiver situado nas zonas urbanas dos distritos do Município de Trairi - CE, o campo deverá ser preenchido com o código "0102";

II - Quando o imóvel estiver situado na zona rural do Município de Trairi - CE, o campo deverá ser preenchido com o código "03".

Art. 10. No caso de indeferimento da Consulta de Viabilidade Locacional, será informado ao solicitante o motivo no portal onde foi realizada a consulta, para que, se houver interesse, realize nova solicitação.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO, DAS REGRAS E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DAS
ATIVIDADES ECONÔMICAS.

Carimbo



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 11. Para efeito de concessão de Alvarás de Funcionamento ou Isenção de Licenciamento, nos termos deste Decreto, adota-se a seguinte classificação do grau de risco das atividades econômicas:

- I - baixo risco ou “baixo risco A”;
- II - médio risco ou “baixo risco B”;
- III - alto risco.

§1º - Todas as atividades dispostas no anexo II deste Decreto serão classificadas como atividades de baixo risco ou “baixo risco A”.

§2º - A identificação, a definição e o enquadramento dos estabelecimentos que serão dispensados da necessidade de atos públicos de liberação para o desenvolvimento das atividades econômicas, serão de responsabilidade do contribuinte, devendo o estabelecimento atender simultaneamente os seguintes critérios:

- a) Utilização de propriedade privada própria e/ou de terceiros consensuais;
- b) Atividades econômicas serem enquadradas como de baixo risco ou “baixo risco A” referente à segurança sanitária, ambiental, incluindo sobre o ambiente do trabalho, e econômica;
- c) baixo risco ou “baixo risco A” em prevenção contra incêndio e pânico.

§3º - Havendo manifestação por parte do contribuinte, através do protocolo de requerimento de alvará de funcionamento, subentende-se a necessidade de licenciamento.

§4º - Quando o estabelecimento desenvolver suas atividades em zona urbana, para que possam ser enquadradas como de baixo risco ou “baixo risco A”, além do atendimento das condicionantes do caput deste artigo, deverá ser atendido o zoneamento urbano aplicável.

Art. 12. A criação de novos Cadastros Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE) pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), após a publicação deste Decreto, serão tratadas como de “alto risco” até a definição por cada órgão.

**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE
LICENCIAMENTO E DA CONCESSÃO DE ALVARÁS.**

**SEÇÃO I
DA DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO**

Art. 13. A declaração de isenção de licenciamento é o documento que garante às pessoas naturais ou jurídicas o atendimento das disposições deste Decreto no que tange a não obrigatoriedade de licenciamento.



§1º - A declaração de isenção de licenciamento é item não obrigatório que deverá ser emitida mediante requerimento da parte interessada.

§2º - A declaração de isenção de licenciamento deverá ser requerida, preferencialmente, por meio virtual, através de portal disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Trairi - CE. **§3º** Para o requerimento do documento de que trata o caput deste artigo, deverão ser apresentadas as seguintes informações:

I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional;

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

SEÇÃO II

DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO SIMPLIFICADO

Art. 14. O Alvará de Funcionamento Simplificado destina-se a formalizar o exercício de atividades que sejam consideradas de médio risco ou “baixo risco B” e que apresentem, ainda, as seguintes características:

I - área construída do estabelecimento igual ou inferior a 749m² desde que:

a) em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos;

b) sendo local de reunião de público, que tenha capacidade máxima de até 100 pessoas;

c) em local sem subsolo com uso distinto de estacionamento;

d) sem possuir líquido inflamável ou combustível acima de 1000 L (mil litros); e

e) sem possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

Art. 15. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Simplificado:

I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional;

II - Comprovante do CNPJ (emitido pelo site da Receita Federal) em caso de Pessoa Jurídica ou cópia simples do RG e CPF, se pessoa física.

III - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;

IV - Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR quanto à ciência das obrigações assumidas (anexo I).

§1º - O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante a secretaria responsável pela arrecadação municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificadas pendências, a emissão do Alvará ficará suspensa.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

§2º - Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Simplificado, a mesma poderá ser requerida de maneira on-line, devendo apenas o contribuinte confirmar ciência das obrigações a serem cumpridas. Na situação de protocolo por meio físico, deverá o contribuinte instruir o pedido com o último Alvará válido, além do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR (anexo I).

§3º - Nos casos em que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo.

Art. 16. A concessão do Alvará de Funcionamento Simplificado dispensa a necessidade de vistoria prévia por parte dos órgãos licenciadores.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Simplificado não dispensa ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção, bem como não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, no âmbito de suas competências.

**SEÇÃO III
DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO REGULAR**

Art. 17. São documentos necessários para a concessão de Alvará de Funcionamento Regular:

- I - Número da Consulta de Viabilidade Locacional;
- II - Comprovante do CNPJ (emitido pelo site da Receita Federal) em caso de Pessoa Jurídica ou cópia simples do RG e CPF, se pessoa física.
- III - Documento de propriedade do imóvel ou documento que autorize a utilização do imóvel para finalidade requerida;
- IV - Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- V - Alvará Sanitário ou Isenção de Alvará Sanitário;
- VI - Licença de Operação ou Declaração de Isenção Ambiental;
- VII - Habite-se da edificação.

§1º - O imóvel a ser utilizado pelo estabelecimento deverá dispor de regularidade tributária perante a secretaria responsável pela arrecadação municipal, portanto, para emissão do Alvará será consultado tal regularidade, sendo identificadas pendências, a emissão do Alvará ficará suspensa.

§2º - Quando da renovação do Alvará de Funcionamento Regular, deverá o contribuinte apresentar a seguinte documentação:

- a) Número do Alvará a ser renovado;
- b) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;

ben



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

- c) Alvará Sanitário ou Isenção de Alvará Sanitário;
- d) Licença de Operação ou Declaração de Isenção Ambiental.

§3º - Nos casos em que houver alteração da área do imóvel utilizado, modificação do endereço, da atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada, deverá ser protocolada solicitação de Alteração de Dados acompanhada da documentação listada no caput deste artigo.

**CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES**

Art. 18. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças poderá aplicar as seguintes sanções ao estabelecimento que se encontrar irregulares:

- I - multa;
- II - embargo;
- III - cassação do Alvará, e;
- IV - interdição.

Parágrafo único. A aplicação de uma das sanções previstas não prejudica a de outra, se cabível, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Art. 19. O Alvará poderá ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

- I - ficar demonstrada a falsidade ou inexistência de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;
- II - for alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de Análise de Viabilidade de Localização ou Licenciamento;
- III - no local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedido o Alvará de Funcionamento;
- IV - forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em ação de fiscalização;
- V - houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;
- VI - Indeferimento por algum órgão da sua emissão de licença ou dispensa.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, não estão abrangidas por este Decreto, devendo ser aplicada a legislação específica.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 21. Os casos omissos serão disciplinados e dirimidos pela Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento de Trairi - CE e, subsidiariamente, em caráter de recurso, pela Junta de Análise e Julgamento de Processos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI - CE, em 26 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (TCR)
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no preenchimento desta solicitação de Alvará de Funcionamento são de minha inteira responsabilidade, e que tenho ciência que o Município de Trairi poderá a qualquer tempo realizar o monitoramento do Alvará, procedendo à cassação, caso seja constatado que foram prestadas declarações falsas ou enganosas, omitidas informações relevantes ou em desacordo com a legislação vigente, além da aplicação das demais penalidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Declaro ter ciência de que este Alvará não exime o empreendimento de obter: Licença Sanitária, quando exigido; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, quando exigido; além de não isentar o empreendimento da regularização de licenciamento ambiental, quando exigido; e habite-se.

Declaro, ainda, estar ciente de que este Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

Declaro, ademais, estar ciente de que este Alvará se refere às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas pelo responsável legal do empreendimento.

Declaro, por fim, estar ciente que a falsidade das informações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Trairi - CE, em 26 de outubro de 2023.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA

Prefeito Municipal
CPF: 020.901.183-18



ANEXO II

ATIVIDADES DE BAIXO RISCO, "BAIXO RISCO A", RISCO LEVE, IRRELEVANTE OU INEXISTENTE

Código CNAE	Descrição da atividade econômica.	Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente.
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas.	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais.	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação.	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes Não-elétricas.	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais.	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos Não-eletrônicos para escritório.	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta.	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material.	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores.	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores.	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.	
4520-0/08	Serviços de capotaria.	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores.
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas.
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas.
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios.
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas.
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos.
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos.
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico.
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem.
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria.
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares.
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.
4619-	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

2/00	Não especializado.
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos.
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho.
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho.
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança.
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados.
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem.
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas.
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures.
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos.
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas.
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática.
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática.
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto.
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos.
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados.
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico.
4743-1/00	Comércio varejista de vidros.
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos.
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento.
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação.
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4754-7/01	Comércio varejista de móveis.
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria.
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação.
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos.
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho.
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
4756-	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

3/00	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificado anteriormente.
4761-0/01	Comércio varejista de livros.
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas.
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria.
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos.
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios.
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping.
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios.
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica.
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
4782-2/01	Comércio varejista de calçados.
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem.
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria.
4783-	Comércio varejista de artigos

Am



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

1/02	de relojoaria.
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades.
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados.
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos.
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais.
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte.
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório.
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem.
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo.
5811-5/00	Edição de livros.
5812-3/01	Edição de jornais diários.
5812-3/02	Edição de jornais não diários.
5813-1/00	Edição de revistas.
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade.
5912-0/01	Serviços de dublagem.
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual.
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música.
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

Ca.

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

6201-5/02	Web design.	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Não-customizáveis.	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação.	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.	
6391-7/00	Agências de notícias.	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral.	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros.	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial.	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios.	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios.	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis.	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária.	
6911-7/01	Serviços advocatícios.	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça.	
6920-6/01	Atividades de contabilidade.	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.	
7111-1/00	Serviços de arquitetura.	
7112-0/00	Serviços de engenharia.	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia.	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente.	
7120-1/00	Testes e análises técnicas.	Desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.	
7311-4/00	Agências de publicidade.	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação.	
7319-0/02	Promoção de vendas.	
7319-0/03	Marketing direto.	
7319-0/04	Consultoria em publicidade.	
7320-	Pesquisas de mercado e de	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

3/00	opinião pública.
7410-2/02	Design de interiores.
7410-2/03	Design de produto.
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente.
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos.
7420-0/05	Serviços de microfilmagem.
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e Similares.
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e Similares.
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios.
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos.
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
7729-2/03	Aluguel de material médico.
7729-	Aluguel de outros objetos

du



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

2/99	pessoais e domésticos não especificados anteriormente.	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.	
7911-2/00	Agências de viagens.	
7912-1/00	Operadores turísticos.	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.	
8030-7/00	Atividades de investigação particular.	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.	
8219-9/01	Fotocópias.	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente.	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais.	
8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato.	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados à saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.	
8299-7/07	Salas de acesso à internet.	
8591-1/00	Ensino de esportes.	

Car.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

8592-9/01	Ensino de dança.
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança.
8592-9/03	Ensino de música.
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
8593-7/00	Ensino de idiomas.
8599-6/03	Treinamento em informática.
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos.
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição.
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise.
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional.
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia.
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde.
9001-9/01	Produção teatral.
9001-9/02	Produção musical.
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança.
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.
9319-	Produção e promoção de

Guar

PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350

Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

1/01	eventos esportivos.
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e Similares.
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos.
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.
9529-1/02	Chaveiros.
9529-1/03	Reparação de relógios.
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos Não-motorizados.
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário.
9529-1/06	Reparação de joias.
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente.
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure.
9609-2/02	Agências matrimoniais.

du